



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.248, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Emergencial da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC, ocorrida na tarde do dia 17 de março de 2020, em São Sebastião do Caí;

CONSIDERANDO as recomendações da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC, do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Caí - CODEVARC e do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CIS/CAÍ;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 4.245, de 12 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Feliz.

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I - pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, tanto educação infantil como ensino fundamental, a partir do dia 23 de março de 2020;

II - pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos de que trata o art. 7º do Decreto Municipal nº 4.245, de 16 de março de 2020;

III - pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;

IV - pelo período de 30 (trinta) dias, as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam mantidos os transportes e deslocamentos de servidores municipais de saúde dentro do Estado, conforme a necessidade dos serviços, e obedecendo todas as recomendações e cuidados com assepsia e proteção recomendados.

Art. 4º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 5º Poderão ser suspensas, a qualquer momento, as férias dos servidores e funcionários da rede municipal de saúde, conforme a necessidade do serviço.

Art. 6º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de março de 2020.

Albano José Kunrath.